



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO – I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara municipal de Palmeira do Piauí, como poder legislativo do município, está instalada em sua sede própria localizada na avenida José Luís s/N na sede do município de Palmeira do Piauí – Piauí

§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou causa que impera a sua utilização, a mesa designará outro local para realização, das seções, tomando providências para ampla publicidade da mudança e segurança para as deliberações, no território do município.

CAPÍTULO – II
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 2º- Os serviços administrativos da Câmara são executados, sob orientação da mesa, pela Câmara, que regi por um regulamento próprio, aprovado pelo plenário.

§ 1º - Os serviços administrativos da Câmara compreendem: administração contábil, financeira, de pessoa, além do assessoramento técnico contábil e legislativo.

§ 2º - Poderão os vereadores interpelar a mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à mesa que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Art. 3º- A Câmara municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, a 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em qualquer hora, dia e com qualquer número de vereadores para a posse e o compromisso de seus membros, do prefeito e vice prefeito.

§ 1º- Para ordenar o ato de posse até 60 minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o prefeito, ou vice-prefeito, os vereadores entregaram ao funcionário responsável da Câmara municipal os respectivos diplomas expedidos pela junta eleitoral e declaração de bens e mais o seguinte:

I – Os líderes entregaram as declarações de lideranças do partido, com o respectivo nome ou sigla, assinada pelo presidente ou delegado do partido.

II – Os eleitores, ou os representantes de seus partidos, protocolarão os pedidos de para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

Art. 4º A sessão de instalação obedeceu ao seguinte rito:

I – Horário marcado, o vereador mais idoso entre os presentes assumirá a presidência dos trabalhadores, instalando a legislatura.

II – Se presentes o prefeito é o vice-prefeito serão recebidos, a entrada do edifício da Câmara, por uma comissão de vereadores que usa acompanharão ao plenário, tomando assento à mesa juntamente com autoridades convidadas.

III – Em seguida após compromisso de posse, o presidente dos trabalhadores concederá ao prefeito e ao vice-prefeito, para seus pronunciamentos, findo os quais, a sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a mesa.

IV – Será dado prosseguimento nos termos dos artigos 25 e 27 da lei orgânica do município.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO – I MESA

SEÇÃO - I COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 5º- A mesa da Câmara como Comissão Compõe-se De presidência e Secretaria, constituída a primeira do presidente e do vice presidente e, a segunda, do 1º secretário e 2º o secretário.

§ 1º Durante a realização das seções, a mesa será composta pelo presidente, vice presidente e o 1º secretário.

§ 2º A hora do início das seções, não se achando presente o presidente, abrirá os trabalhos o vice presidente, ou o 1º secretário ou o 2º secretário.

§ 3º aos substitutos do presidente, na direção dos trabalhos das seções, não é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

§ 4º Sempre que um membro da mesa tiver necessidade de deixar a sua cadeira durante a sessão, será substituído obrigatoriamente, obedecendo o prescrito nos § 1º, 2º, 3º deste artigo.

§ 5º Na reunião de renovação da mesa, o horário de expediente se, será destinado exclusivamente para a eleição.

§ 6º Aberta a sessão para a eleição da mesa o presidente convidará o secretário a ler a composição das chapas completas.

§ 7º Estando registrados os candidatos aos cargos da mesa, o presidente convidará os vereadores a votação secreta, anunciando o nome de todos os

vereadores para o cargo, após confecção das chapas por uma comissão de três vereadores presidida pelo secretário e nomeada pelo presidente.

§ 8º Enquanto não for escolhido o presidente não se procederá a apuração para os demais cargos.

§ 9º Encerrada a votação, o presidente convidará aos líderes para assistir a apuração, que será feita pela comissão citada no parágrafo 7º deste artigo.

§ 10º proclamados os resultados os eleitos serão empossados:

I – Imediatamente no caso de eleição da primeira mesa da legislatura.

II – Na primeira reunião ordinária da sessão legislativa subsequente, no caso de renovação da mesa.

Art. 6º As funções de qualquer membro da mesa cessaram quando ocorrer:

I – Posse da nova mesa.

II – Término do mandato.

III – Destituição.

IV – Renúncia apresentada por escrito.

V – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, haverá eleição de outro vereador para completar o mandato da mesa.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à mesa, além das atribuições Consignadas em lei ou neste regimento interno, o deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhadores legislativos, ou dos serviços administrativos da Câmara.

SUBSEÇÃO – I QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- a) Tomar as providências necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos;
- b) Elaborar, ouvindo os presidentes das comissões permanentes, projeto de regulamento interno das comissões que é aprovado pelo plenário, será parte integrante deste regulamento;
- c) Elaborar os regulamentos dos serviços administrativos da Câmara e submeter a apreciação do plenário, Mediante projeto de resolução, procedendo da mesma forma quando das modificações a serem introduzidas no citado regulamento;
- d) Promulgar as emendas a lei orgânica do município;
- e) Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;
- f) Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a secretários municipais.

SUBSEÇÃO – II QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

- a) Dirige todos os serviços da casa durante as seções legislativas e nos recessos;
- b) Elaborar é encaminhar ao poder executivo municipal até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município;
- c) Encaminhar ao poder executivo é solicita ações de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;
- d) Vai expedir mediante ato, a discriminação analítica, Das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessárias;
- e) Enviar ao tribunal de contas do estado, as contas de exercício anterior, até noventa dias após o seu encerramento;
- f) Autorizar a assinatura de convênio e de contratos de prestação de serviços;
- g) Orientar os serviços do funcionário secretário da Câmara.

SEÇÃO – III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o superior dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termos deste regimento.

Art. 9º São atribuições do presidente, além dos que estão expressos neste regimento, ou dos que decorra da natureza de suas funções e prerrogativas.

SUBSEÇÃO – I QUANTO A SEÇÃO

- a) Conceder a palavra aos vereadores;
- b) Advertir o orador ou o apartante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- c) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- d) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido, a Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando a ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a Podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido;
- e) Anunciar a ordem do dia, i submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Convidar o vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;
- g) Determinar ao secretário a leitura das comunicações que a mesa achará importante, a leitura da ata anterior de solicitação por algum vereador e a leitura da ata da sessão em realização no final da sessão parlamentar para ser aprovada e assinada pelos vereadores presentes;
- h) Decidir as questões de ordem e as reclamações.

SUBSEÇÃO – II QUANTO AS PROPOSIÇÕES

- a) Proceder à distribuição das matérias as comissões permanentes ou especiais;
- b) Seria retirada de proposições da ordem do dia;
- c) Despachar requerimento;
- d) Decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

e) Decidir o horário a ser realizada às reuniões extraordinárias.

§1º Cabe ao presidente, por decisão da mesa, colocar ou não, matéria para discussão é votação.

§ 2º Para tomar parte de qualquer discussão ou votação de sua autoria, o presidente transmitirá a presidência a seus substitutos.

§ 3º O presidente poderá em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara.

SUBSEÇÃO III COMPETE AINDA AO PRESIDENTE

a) Executar as deliberações do plenário;

b) Assinar a ata das seções, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

§ 4º O presidente poderá oferecer proposições e considerações do plenário, e presidirá as discussões e votação, nas matérias de que seja autor.

§ 6º Quando o presidente se omitir ou se exorbitar das funções que lhe são atribuídas, por este regimento interno, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do plenário.

§ 7º O presidente deve cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição, no que diz respeito ao parágrafo 6 deste artigo.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

SUBSEÇÃO – I SECRETARIOS

Art. 10 Os secretários terão a designação de primeiro e ir segundo e serão substituídos conforme A sua numeração ordinal e assim substituir o presidente na falta do vice.

Art. 11 Compete ao secretário:

§ 1º Fazer a chamada dos vereadores ao abrir as seções, confrontá-las com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificativa;

§ 2º Ler o expediente do prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário.

§ 3º Fazer inscrição do vereador.

§ 4º Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-las juntamente com o presidente e os demais vereadores.

§ 5º Redigir e transcrever as atas das seções secretas.

§ 6º Assinar, com o presidente os atos da mesa, e as resoluções da Câmara.

§ 7º inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento.

§ 8º Zelar pelos anais e livros da Câmara.

Art. 12 Somente o secretário, quando solicitado a mesa, por vereador ou cidadão, através de requerimento escrito, pode transportar o livro de ata ou documentos da Câmara ao cartório, foram ou para ser fotocopiado.

CAPÍTULO – II DAS COMISSÕES

SEÇÃO – I

Art. 13º É permitido a qualquer membro da mesa integrar qualquer comissão.

Art. 14º O vereador pode fazer parte até de 2 comissões permanentes, podendo apenas presidir uma.

§ Único. Pode o vereador, mesmo fazendo parte de 2 comissões permanentes, ainda fazer parte de comissão especial.

Art. 15º ao vereador será sempre assegurado o direito de integrar pelo menos uma das comissões permanentes.

§ Único. Antes das deliberações do plenário, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das comissões aqui a matéria estiver afetada.

Art. 16º As comissões são órgão aos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanentes ou transitórios, a proceder estudos, emitindo pareceres dados, realizar investigações, fiscalizar os atos de executivo, exercer acompanhamento dos planos e programas municipais e representar o legislativo.

SEÇÃO-II AS COMISSÕES DA CÂMARA

Art. 17º A comissão permanente é destinada a estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou de indicação do plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 18º A comissão especial não é destinada aos estudos ou a apuração de assuntos ou de fatos específicos, e a representação da Câmara em atos externos.

§ 1º Cabe a comissão de Constituição e justiça:

- a) Aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, de projetos vírgulas emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e demais materiais correlatados;
- b) Admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica do município;
- c) Assuntos de natureza jurídica;
- d) Intervenção do estado no município;
- e) Transferência temporária da sede da Câmara e da sede do município.

§ 2º Cabe à comissão de orçamento e finanças:

- a) Aspectos financeiros ou orçamentais de qualquer proposição, quanto a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual;
- b) Tomada de contas do prefeito;
- c) Acompanhamento e fiscalização orçamentária;

d) Fixação da remuneração dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e servidores públicos;

Art. 19º As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador durante o expediente Vereador durante o expediente, e terá suas finalidades especificadas no requerimento que as constitui; cessando sua função quando finalizado as deliberações sobre as comissões especiais.

§ único. As comissões especiais podem:

I- De estudo, formado por um estudo mais apurado de materiais de competência de 2 ou mais comissões o que dependam uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos Incompatíveis com a rotina legislativa da Câmara.

II- De representação, criada para representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou de outros assuntos de interesse do município ou da Câmara.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PRAZOS

Art. 20 As comissões obedeceram aos prazos estabelecidos pelo presidente, em consulta ou não à mesa.

CAPÍTULO III DA COMISSÕES GERAIS

Art. 21 As seções da Câmara:

§ 1º Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas nas três últimas sexta-feira de cada mês.

§ 2º Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias, inclusive aos sábados, domingos ou feriados.

I- As reuniões subdividem se em: especiais e solenes;

a) Especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do prefeito e do vice-prefeito, posse dos vereadores e eleição da mesa, junta mento de prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários e para as conferências.

b) Solenes, as realizadas para comemorar ações, homenagens ou recepção a autoridades usando a palavra dos oradores presentes designados pelo presidente sendo dispensado a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento e para ser permitido a presença de convidados a mesa e para ser permitido a presença de convidados à mesa.

c) Secretas, para tratar de decorro parlamentar conforme. Art. 40 Da lei orgânica municipal, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22 As seções ordinárias terão início às oito horas e quinze minutos.

§ 1º Às 8:15 será feita a primeira chamada, não havendo quórum, haverá uma segunda chamada às 8:30, permanecendo falta de quórum, será declarado não haver reunião por falta de número legal.

§ 2º As reuniões ordinárias terão duração de 3 horas, se necessário for podendo ainda ser prorrogadas conforme artigo 38 da lei orgânica municipal.

§ 3º O prazo de duração da sessão é prorrogável pelo presidente, de ofício, quando requerido pelos líderes, ou por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 23 Para a manutenção da ordem, respeito é austeridade das seções, serão observadas as seguintes regras:

- I- Só os vereadores podem ter assento no plenário;
- II- É proibido conversação que perturbe os trabalhadores;
- III- O presidente falará sentado e os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV- O orador falará da tribuna, a menos que o presidente o permita falar da própria bancada;
- V- Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a mesa ponto,
- VI- Ah nenhum vereador será permitido falar sem que o presidente conceda a palavra;
- VII- Se o vereador perturbar a ordem ou andamento regimental da sessão, o presidente poderá censurá-lo oralmente ou conforme a gravidade, convidá-lo a se retirar o promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;
- VIII- É proibido ao vereador referir-se de forma diz Cortez ou injuriosa, há qualquer dos seus colegas ou representantes da assembleia Legislativa ou do Congresso Nacional e, de forma geral, a qualquer representante do poder público, a instituições ou pessoas;

IX- Não se poderá interromper o orador, salvo por concessão deste, para levantar questões de ordem ou para apartear-lo, E no caso de comunicação relevante que o presidente tiver que fazer;

Art. 24 O vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I- Para apresentar proposições;
- II- Para fazer comunicação conversar assuntos diversos, na hora do grande expediente;
- III- Sobre proposição em discussão;
- IV- Para a questão de ordem;
- V- Para reclamar ações, falando pela ordem;
- VI- Para encaminhar a votação.

Art. 25 As seções ordinárias compõem-se de três partes:

- I- O pequeno expediente;
- II- Ordem do dia;
- III- Grande expediente.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 26 Aberta a sessão iniciará o pequeno expediente com duração de 20 minutos, podendo ser prorrogados, se necessário for.

§ 1º O pequeno expediente compreenderá;

- I- Leitura da ata da sessão anterior, se solicitado por qualquer vereador, ou das atas ainda não lidas.
- II- Leitura da matéria em pauta, mensagens e correspondências dirigidas a Câmara.

SEÇÃO – III DA ORDEM DO DIA

Art. 27 Terminado o pequeno expediente, ou o tempo que ele é reservado, se tratar da matéria destinada a ordem do dia.

§ Único – Havendo matéria a ser votada inúmero legal para deliberação, será feita, Imediatamente a votação.

Art. 28 Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir as seções, recentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passa no recinto do plenário.

Art. 29 Sempre que ocorrer a votação nominal, será consignado em ata os nomes dos votantes.

Art. 30 A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada em sessão, se presentes todos os vereadores, ou fora dela mediante, neste último caso, comunicar pessoalmente e por escrito aos vereadores com antecedência mínima de 24 horas, prefixando dia, hora e assuntos a serem deliberados.

§ 1º Em hipótese alguma pode ser mudado o horário de reuniões extraordinárias, salvo se por decisão unânime dos vereadores da Câmara.

§ 2º Cabe à mesa decidir o horário a ser realizada às reuniões extraordinárias.

Art. 31 O presidente ou qualquer vereador poderá solicitar a presença de representantes de prefeito ou de ex-prefeito quando dá apreciação de pareceres do tribunal de contas do estado do Piauí das prestações de contas para prestar possíveis dúvidas que venham ocorrer, podendo ser convidados assentar-se a mesa ou no plenário conforme decisão da mesa.

Art. 32 O vereador somente poderá se apresentar em plenário em traje completo.

§ Único – Entende se por trás de completo: sapato, calça social e camisa de mangas compridas.

Art. 33 A Transmissão por rádio, bem como a gravação das seções da Câmara depende da prévia autorização do presidente que obedecerá às normas fixadas pela mesa.

SEÇÃO – IV DA SESSÃO PARLAMENTAR

Art. 34 Esgotado a matéria da ordem do dia, se passará A sessão parlamentar, que terá o tempo restante da sessão.

Art. 35 Destinasse a sessão parlamentar aos oradores, para versarem sobre o assunto de livre escolha, cabendo a cada orador solicitar a mesa a inscrição.

§ 1º A inscrição para a sessão parlamentar será feita pelo próprio vereador ou líder de sua bancada, no dia da sessão, no final da ordem do dia.

§ 2º Na sessão parlamentar o orador pode ser apartado, se permitir.

SEÇÃO – V DAS ATAS

Art. 36 De cada reunião lavrar-se-á Ata dos trabalhadores contado semestralmente os assuntos tratados, cuja relação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa de que é composta:

- I- Data, hora, local da sessão;
- II- lista nominal dos presentes E 12 ausentes, destes com expressa referência as faltas justificadas.
- III- Resumo do expediente;
- IV- Relação da matéria apreciada, com o respectivo registro de votação.

§ 1º Ata no final da sessão, será redigida em resumo e submetida à discussão é votação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar da sessão.

§ 2º Não será autorizada a publicação do pronunciamento ou expressão atentatória ao decoro horror parlamentar.

§ 3º Cabe à mesa decidir qual os assuntos, quando não solicitado por vereador ou comissão, serão publicados em ata.

SEÇÃO – VI DA DISCUSSÃO

Art. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

§1º O presidente aquecendo o plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

I- Durante a discussão é permitido a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos.

II- A matéria ficará inscrita na ordem do dia para discussão, no mínimo por 2 seções.

SEÇÃO – VII DO USO DA PALAVRA

Art. 38 O vereador somente poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- Para discutir matéria em debate;
- III- Para fazer comunicação ou votar assuntos diversos, a hora do expediente ou das comunicações parlamentares, quando incita o na forma regimental.
- IV- Para a partilhar na forma regimental;
- V- Para levantar questões de ordem;
- VI- para apresentar proposição;
- VII- para reclamação;
- VIII- a juízo do presidente para contestar a acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer; o que lhe for individualmente atribuído como opinião pessoal.

Art. 39 O vereador que solicitar da palavra, deve inicialmente declarar a que título se refere e não poderá:

- I- Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II- Falar sobre matéria vencida;
- III- Desviar a matéria em debate;
- IV- Ultrapassar o tempo que ele competir;
- V- Deixar de atender advertências do presidente.

§1º Ao falar da bancada o orador, em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a mesa.

§ 2º Ah nenhum vereador será permitido falar sem pedir à palavra e sem que o presidente à conceda, e somente após esta concessão será adotado o discurso.

§ 3º O vereador ao falar um, dirigirá a palavra ao presidente e aos vereadores de modo geral.

§ 4º Referindo-se em discurso a colega o vereador deverá proceder o seu nome e tratamento de senhor ou de vereador ou ainda de nobre vereador, e quando a eles se dirigir, o vereador dar-lhe o tratamento de excelência.

§5º Não se poderá interromper o orador, salvo com concessão especial deste para apartear-lo, ou por solicitação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, nos seguintes casos:

- I- Para comunicação importante a Câmara;
- II- Para levantar questão de ordem
- III- Para levantar questão de ordem: para a suspensão ou levantamento da sessão, no caso de tumulto grave no recinto da Câmara.

SEÇÃO – VIII QUESTÃO DE ORDEM

Art. 40 Considera-se questão de ordem, Interpretação deste regimento interno na sua prática exclusiva ou relacionada com a lei orgânica municipal.

§ 1º Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 3 minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

§ 2º Durante a ordem do dia só poderá ser levantada as questões de ordem atinentes diretamente a matéria que nela figure.

§ 3º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa nas disposições cuja observância pretenda elucidar.

SEÇÃO IX DAS RECLAMAÇÕES

Art. 41 Em qualquer fase da sessão da Câmara, ou reunião de comissão, poderá ser usada a palavra para a reclamação.

SEÇÃO – X DOS APARTES

Art. 42 A parte é a interrupção breve do orador para indagação o esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1 O vereador só poderá partilhar o orador se dele obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º A parte deverá ser expressa em termos cortês e não pode exceder a um minuto e meio.

§ 3º É proibido apartear:

- I- A palavra do presidente;
- II- Paralelo ao discurso;
- III- A parecer oral;
- IV- Quando o orador declarar, que não o permite;
- V- Por ocasião do encaminhamento de votação;
- VI- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para a reclamação.

SEÇÃO-XI DO DECORO PARLAMENTAR

Art. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato o que a fere a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento interno.

- I- Censura
- II- Perda temporária de mandato, não excedente a 30 dias;
- III- Perda de mandato.

§ 1º Considera-se Atentatório ao decoro parlamentar em discurso ou proposição expressos, que configurem crimes contra a honra e incitamentos práticas de crimes

§2º Incompatível com o decoro parlamentar;

- I- Abuso as prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara municipal;
- II- A percepção de vantagens indevidas;

III- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de cargos dele decorrentes.

Art. 44 A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara, no âmbito desta ou quem o substituir, quando não coberto penalidades mais graves ao vereador que:

- I- Observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste regimento interno;
- II- Praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara;
- III- Perturbar a ordem das seções da Câmara ou das reuniões das comissões.

Art. 45 Considera-se in curso na sessão de perda temporária de mandato por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I- Praticar ofensa física ou Moral não é difícil da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa, a comissão ou o presidente.

Art. 46 Quando, no curso de uma discussão, um vereador foi acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou de comissão que mandem apurar a veracidade da acusação e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 47 A Câmara municipal através de advogados acompanhará os inquiridos, e prontos Instaurado contra vereador quando só seu direito for violado, conforme o disposto no artigo 48 da lei orgânica municipal, obedecendo às seguintes prescrições:

- I- O fato será levado pelo presidente da Câmara em sessão secreta de extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
- II- Se a Câmara estiver em recesso a comissão que se refere o artigo 32 da lei orgânica do município deliberará a respeito ‘AD REFERENDUM’ do Plenário.

Art. 48 No caso de o vereador ser preso, indiciado O processado sob acusação que virá o artigo 48 e parágrafo primeiro II segundo da lei orgânica do município, ou no exercício de seu mandato, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo por Patrocínio da defesa o profissional contratado, recursos orçamentários para este fim.

TÍTULO – III
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO – I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Proposição e toda a matéria a deliberação da Câmara, podendo consistir em projetos de emendas a lei orgânica, de resolução de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos escritos, substitutivos, é mendaz, subemendas, pareceres e propostas de fiscalização e controle.

§ 1º É das proposições:

I- De iniciativa do vereador, podendo ser apresentada individual e coletivamente.

II- Claro se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

a) As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

III- A matéria constante de proposição rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objetivo de nova proposição, na mesma sessão legislativa, salvo de representada por 1/3 dos membros da Câmara.

CAPÍTULO – II
DOS REQUERIMENTOS

Art. 50 É todo perdido verbal ou escrito por vereador ou comissão, sobre qualquer assunto, ao presidente da Câmara.

§ 1º Quando a competência para decidir os requerimentos são:

I- Sujeito, apenas a decisão do presidente:

a) Verbais os que solicitem:

- 1- A palavra o de existência dela;
- 2- Permissão para falar sentado
- 3- Posse de vereador ou suplente;
- 4- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- 5- Observância de disposição regimental;
- 6- Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

7- Retirada pelo autor de proposição comparecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário;

8- Verificação de votação ou presença;

9- Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

10- Requisição de documentos, processos, livros ou públicas existentes na Câmara sobre a proposição em discussão;

11- Preenchimento em lugar de comissão;

12- Justificativa de voto.

b) Escrito os que solicitem:

1- Renúncia de membro da mesa

2- Audiência de comissão, quando apresentada por outra;

3- Juntada ou desatrelamento de documentos;

4- Informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da Câmara;

5- Votos de pesar por falecimento;

6- Licença a vereador.

II- Sujeitos à deliberação da mesa

a) Verbais e votação sem discussão, os requerimentos que solicitem:

1- Prorrogação de sessão;

2- Destaque de matérias para votação;

3- Votação por determinado processo;

4- Encerramento de discussão ou votação.

III- Sujeito a deliberação do Plenário

b) Escritos discutidos é votados os requerimentos que solicitem:

1- Votos de louvor ou congratulações;

2- Audiências de comissões sobre assuntos em pauta, quando solicitada por vereador;

3- Inserção do documento em ata;

4- Preferência para a discussão de matéria;

5- Eu tirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;

6- Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermediário;

7- Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

8- Constituição de comissão especial de inquérito;

9- Convocação do prefeito ou secretário municipal para prestar informações em plenário;

10- Sessão extraordinária ou secreta;

11- Não realização de sessão em determinado dia;

12- Destinação do expediente e comemorar ações e homenagens;

§ 2º O requerimento que o objetivo manifestação de regozijo ou louvor Deve limitar-se há acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§3º O requerimento que solicita a inserção em ata de documentos não oficiais será aprovado, sem discussão, Por 2/3 dos vereadores presentes.

§4º Os pedidos escritos de informações ao prefeito ou secretário municipal, serão encaminhados pelo presidente da Câmara.

I- A mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrariem o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso ao plenário.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Art. 51 O parecer é a forma como que o colegiado se pronuncia sobre a matéria está sujeita o seu estudo.

§ 1º Nenhuma proposição será submetida a discussão é votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto os requerimentos e outros previstos neste regimento.

§ 2º O presidente da Câmara, devolverá a comissão competente o parecer que comparem as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 52 Transmitem são é o modo pelo qual os atos do processo legislativo se realizam e diz respeito ao andamento da matéria.

§ 1º Cada proposição, salvo emenda, é curso ou pareceres, esperar curso o próprio.

§ 2º As proposições podem ser submetidas a regimento de tramitação urgente ou com prioridade.

§3º O autor pode solicitar ao presidente da Câmara em qualquer fase da Elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 4º Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão, e já tiver sido submetido ao plenário, a este compete à decisão, caso contrário compete ao presidente.

Art. 53 A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- Versa sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II- Delegar a outro assunto poder atribuições privativas ou legislativo.
- III- Seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, a procedência objetiva;
- IV- Seja interregimental;
- V- seja apresentado por vereador ausente da sessão

§ Único – Da decisão da mesa caberá recurso ao plenário, podendo ser é apresentada pelo autor.

CAPÍTULO V DAS PREJUDICIALIDADES

Art. 54 Consideram-se prejudicadas:

§ Único – A discussão, ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, ou ainda, conforme dispuser este regimento.

CAPÍTULO VI SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Art. 55 adotam-se a seguinte fórmula para promulgação:

- I- Decretos legislativos e resoluções ponto de vista
 - a) O presidente da Câmara municipal de Palmeira do Piauí, faz saber que a Câmara aprovou a ele prolonga o(a) seguinte decreto legislativo(resolução).

- II- Emendas a lei orgânica municipal
- a) A mesa da Câmara municipal de Palmeira do Piauí, vai saber que a Câmara aprovou a ela promulgar a seguinte emenda à lei orgânica.

III- Leis, no caso de sanção tácita, se o prefeito não as promulgar.

- a) O presidente da Câmara municipal de Palmeira do Piauí, vai saber que a Câmara manteve e ele promoveu, nos termos da lei orgânica a seguinte lei.

§ Único – No caso do inciso III, a lei será enviada ao, após a promulgação, para receber o respectivo número.

CAPÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO – I DA URGÊNCIA

Art. Urgência é a dispensa de exigências, intérpretes iOS ou formularias regimentais, salvo as referidas no parágrafo primeiro deste artigo, para que determinada proposição seja apreciada

§ 1º Não se dispensa os seguintes requisitos;

- I- Leitura no expediente;
- II- Pareceres;
- III- Quórum para deliberação.

§ 2º São urgentes as proposições:

- I- Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do município;
- II- Sobre autorização de prefeito para ausentar-se do município;
- III- Sobre licença para tratamento de saúde de vereador;
- IV- Reconhecida, por deliberação do plenário, de caráter urgente.

§ 3º É certo os incisos I, II e III que trata o § 2º deste artigo, a proposição terá de ser colocada em discussão, no mínimo, em duas seções e apreciada na segunda, se for o caso, com o prazo nunca inferior a cinco dias de uma reunião para outra.

SEÇÃO II DA PRIORIDADE

Art. 57 Prioridade é a primazia na Transmissão de determinada proposição sobre outras, figurando logo as em regime de urgência.

I- Tramitam com prioridade os projetos:

- a) De iniciativa, da mesa ou de comissão;
- b) De leis complementares ou ordinárias que se destinam a regular dispositivos da lei orgânica e de suas alterações;
- c) Da lei com prazo determinado;
- d) Da alteração ou reforma do regimento interno.

Art. 58 Além dos projetos mencionados no Anterior, a prioridade poderá ser proposta em plenário:

- I- Pela mesa;
- II- Por comissão que houver apreciado a proposição;
- III- Pelo autor da proposição, apoiado por 1/3 dos vereadores;

§ Único – Somente poderá ser admitido prioridade para a proposição numeradas com pareceres de todas as comissões que sobre ela devam opinar.

SEÇÃO-III DAS EMENDAS DO REGIMENTO INTERNO

Art. 58 O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de vereador, está mesa, de comissão permanente.

I- O projeto após lido no expediente é distribuído em avulsos, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de 2 sessões ordinárias para o recebimento de emendas;

II- Decorrido o prazo para apresentação de emendas, o projeto será enviado, no final da segunda reunião ordinária:

- a) A comissão de Constituição e justiça, em qualquer caso para exame de sua admissibilidade;
- b) A mesa, para apreciar as emendas ao projeto;

III- pareceres das comissões serão emitidos no prazo mínimo de 7 dias, caso o projeto seja de simples modificação ou 14 dias quando se tratar de reforma.

IV- Depois de publicados os pareceres do projeto será incluído na ordem do dia, em primeiro em um único turno, ocorrendo número legal de vereadores;

V- Considera-se aprovado se obtiver 2/3 dos membros da Câmara.

§ Único – A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento interno, antes do fim de cada biênio.

CAPÍTULO VIII DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Art. 59 Anualmente, a Câmara receberá do prefeito nos prazos consignados em lei, os seguintes projetos de lei orçamentários:

I- Plano plurianual, até 31 de agosto.

II- As diretrizes orçamentárias, até 30 de abril

III- O orçamento anual, até 31 de agosto.

Art. 60 Recebidos os projetos orçamentários, Dentro dos prazos legais, serão eles distribuídos por cópias aos vereadores e enviados pelo presidente, após a leitura do expediente, a comissão de orçamento e finanças.

I- As emendas serão apresentadas pelos vereadores durante a comissão nos seguintes prazos:

a) O plano plurianual, orçamento anual, e lei de diretrizes orçamentárias, até 14 dias após sua leitura no expediente.

§ Único – Encerrado o prazo para apresentação de emendas, a comissão tem 7 dias para oferecer Parecer e escritos sobre elas ao projeto.

Art. 61 As emendas às propostas do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para o pessoal e seus cargos;

b) Serviço de dívida municipal;

III- Sejam relacionados com:

a) A correção de erros e opções;

b) Os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei;

c) As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ Único – Aplicam-se os projetos orçamentários, no que não contrariam ao disposto nesta seção as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO É TOMANDA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 62 Recebido os processos de tomada de contas, o presidente, após leitura do parecer prévio no expediente da sessão ordinária, imediatamente enviará a comissão de Constituição e justiça que terá o prazo máximo de 10 dias para emitir parecer, em seguida será encaminhado à comissão de orçamento e finanças, que por sua vez devolver ao presidente, comparecer, no prazo máximo de 10 dias.

§ Único – Recebido os pareceres, o presidente, em sessão ordinária, colocará em discussão e a posterior votação.

TÍTULO – IV

CAPÍTULO – I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO OU DE SECRETARIO MUNICIPAL A CÂMARA

Art. 63 O prefeito municipal comparecera à Câmara por iniciativa própria, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, para expor o ritual do município e explicitar as providências que julgar necessárias, ou indicar um assessor ou secretário.

§1 ° Na sessão em que compareça ao prefeito ou indicado, terá lugar a mesa à direita do presidente.

§2 ° O prefeito ou por ele indicado usará da palavra no início da ordem do dia, ou conforme decidir a mesa.

Art. 64 O secretário municipal comparecerá perante a Câmara ou comissão, quando convocado para prestar informações sobre assuntos previamente determinado, pela Câmara ou comissão, por deliberação da maioria dos plenários, a requerimento de qualquer vereador ou membro de comissão, conforme o caso:

§ 1° o secretário municipal quando convocado será comunicado por escrito pelo presidente da Câmara, definindo o local, dia e hora da sessão a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade quando da ausência sem justificação adequada e aceita pela mesa.

§ 2° O secretário municipal, quando convocado, usará da palavra no início do expediente, ou conforme decidir a mesa.

Art. 65 A palavra será concedida ao prefeito ao secretário municipal ou assessor pelo prazo de 40 minutos, prorrogável por mais 20 minutos por deliberação do plenário, somente sendo permitido a partes durante a prorrogação.

§1 ° Findo o discurso do presidente considerar a palavra aos vereadores respeitando a ordem de inscrição, para o prazo de 3 minutos cada um, formulara as suas considerações ou pedidos de esclarecimentos diz ponto, orador do mesmo tempo para resposta.

§ 2 ° Será permitido a réplica e minha tréplica pelo prazo de 3 minutos improrrogável.

Art. 66 O prefeito ao secretário municipal poderá fazer se acompanhar de funcionários municipais, que o acessório em, ficando todos sujeitos às normas estabelecidas por uso da palavra e deste regimento.

CAPÍTULO II DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 66 Executando aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara e sua área adjacente.

Art. 67 Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as seções e reuniões das comissões.

§ Único – Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do presidente da Câmara, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbem a ordem recinto da casa, será compelido a sair.

Art. 68 Os casos omissos neste regimento serão decididos pela mesa diretora, de acordo com os preceitos contidos na Constituição federal, estadual e na lei orgânica do município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Caso o vereador, falte a 3 reuniões consecutivas, não justificadas e aceito pela mesa, será descontado 10% dos seus proventos, devendo este percentual ser dividido entre os demais vereadores presentes à estas reuniões.

Art. 70 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário bem como suas alterações.

Sala das seções, 19/06/1998